



NORMA COMPLEMENTAR DO PPGCTA Nº 02/2011

Aprova as Normas Complementares para realização de QUALIFICAÇÃO, em nível de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião do dia 07 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares do Programa Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado, da Universidade Federal da Paraíba, de 07 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 07 de outubro de 2011.

Marta Suely Madruga
Presidente



NORMAS COMPLEMENTARES ÀS NORMAS GERAIS DO PPGCTA

O Coordenador do Programa Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma da deliberação do Regimento Geral da UFPB e conforme proposto pelo Colegiado do Programa em reunião realizada em 07 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Todo aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos em nível de Mestrado será submetido a um Exame de Qualificação.

Art. 2º Constituem requisitos para o aluno realizar o exame de qualificação:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;

II - ter sido aprovado no exame de suficiência da língua inglesa;

III - ter o projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado da Unidade em que o aluno está matriculado.

Art. 3º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em um prazo máximo de **21 (vinte e hum) meses** inicializado a contar da data da primeira matrícula no Programa, devendo ser solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - Após o início do processo, o exame de qualificação deverá ser realizado dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º - O pedido de exame de qualificação, através de formulário próprio, disponível online, assinado pelo estudante e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Coordenação do PPGCTA com sugestão da Banca Examinadora, anexando cópia do Currículo Lattes e formulário de dados dos membros externos da banca.

Art. 6º - A coordenação do PPGCTA terá o prazo de 15 dias para apreciar a solicitação da qualificação e submeter ao Colegiado do PPGCTA para homologação da Banca Examinadora.

DA BANCA

Art. 7º – A banca examinadora do Exame de Qualificação, designada pelo Colegiado do PPGCTA, será composta do Orientador e mais dois examinadores com título de Doutor, designados pelo PPGCTA para esta finalidade.

§ 1º - Na impossibilidade da participação do orientador principal para presidir a banca de qualificação, o Coordenador do PPGCTA, ou outro docente credenciado no PPGCTA será designado pelo Colegiado para tal função.



DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 8º - O Exame de Qualificação constará da apresentação da Dissertação, mesmo que parcialmente concluída.

§ 1º - Entende-se como dissertação parcialmente concluída aquele que contenha pelo menos **70 (setenta) por cento** dos dados coletados.

Art. 9º - O exame de Qualificação constará de arguição fechada ao público, com a presença e participação dos três examinadores.

Art. 10º - No processo do Exame de Qualificação, cada membro da banca terá até 50 (cinquenta) minutos para arguição.

DO RESULTADO

Art. 11º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito satisfatório de todos os membros da banca examinadora.

§ 1º - Ao estudante reprovado será concedida outra oportunidade de qualificação, no prazo máximo de até trinta (30) dias a partir da data de realização da qualificação em que foi reprovado.

§ 2º - O relatório final do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGCTA após o término da qualificação, em documento oficial assinado por todos os membros da Banca Examinadora, devendo ser homologado pelo Colegiado do PPGCTA em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O não cumprimento de qualquer um dos itens desta Norma implicará no desligamento imediato do discente junto ao PPGCTA.

João Pessoa, 07 de outubro de 2011.

Profa. Dra. Marta Suely Madruga
Presidente